



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - fonte de recurso FUNDEB 40%, à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº 02.375.023/0001-06, e declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 010, de 18 de maio de 1998, situada no prolongamento da Avenida Presidente Dutra, s/nº, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de janeiro a dezembro de 2021 à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser empenhado na funcional programática 12.361.0004.2.017, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 - subvenções sociais, na fonte de recursos 1102.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no convênio que será celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 3º O Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE terá prazo de 12 meses, com término até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

Art. 4º O valor a ser repassado, será o mesmo que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através da fonte de recurso FUNDEB 40%, creditado ao Município.

Art. 5º Os repasses dos recursos à APAE, serão efetuados após os valores serem creditados ao Município pelo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através da fonte de recurso FUNDEB 40%.

Art. 6º Cessado o Termo de Cooperação entre o Município e a entidade, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 7º O presente Termo de Cooperação, devidamente motivado e por mutuo acordo entre os partícipes, mediante novo plano de trabalho, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

Parágrafo Único: O presente Termo de Cooperação, não poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do Conveniente e aprovação previa pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado por termo aditivo ou de supressão, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a) Se ocorrer ampliação/diminuição do objeto capaz de justifica-lo,
- b) Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

- d) Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais,
- e) A verificação de qualquer circunstancia que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Art. 8º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de janeiro do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, 29 de janeiro de 2021.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

COPIA DO ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
